



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 19/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº -34/2016

Aos doze dias do mês de abril de 2016, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça Manoel de Assis, Centro, em Igaratinga (MG), CEP – 35.695-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de Pregão nº 462/2006 e do Registro de Preço nº 532/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2016, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 28/03/2016 e 31/03/2016 no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de Igaratinga – MG, protocolado no dia, 29/03/2016, página 60 e 01/04/2016, página 8 na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e na internet através do site www.igaratinga.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 923 de 20 de Janeiro de 2015, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município:

VISUAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 08.397.048/0001-97, situado na Rua João Lopes Cançado – 939, Bairro - Chapadão – Município de Pitangui – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor Luiz Gustavo Leite de Faria, CPF nº 060.666.336-35, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços de hora de escavadeira constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de Igaratinga, **a prestação de serviço de escavadeira, incluído o operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Igaratinga-MG**, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial nº 19/16 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 Os preços registrado é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
01	800	horas	Hora de escavadeira com potência mínima de 148 HP. Ano de fabricação no mínimo 2005.	R\$172,00	R\$137.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

CLAÚSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 O objeto do presente certame será prestado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

5.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a prestar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

5.3 – Os serviços deverão ser prestados no Município de Igaratinga-MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos; no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Serviço.

5.4 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

5.5 De acordo com a legislação A DETENTORA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

5.6 Todas as despesas diretas e indiretas do maquinário, tais como imposto, Seguro contra terceiro, combustíveis, óleo lubrificante, operador etc.



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

- 5.7 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do operador;
- 5.8 Substituir o equipamento, caso apresente algum defeito, imediatamente;
- 5.9 Manter o equipamento em boas condições mecânicas para uso e em bom estado de conservação, e ainda seguir as novas normas de trânsito;
- 5.10 Arcar com o transporte dos equipamentos até o local da execução dos serviços;
- 5.11 Assumir integralmente as responsabilidades por danos causados ao Município e isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos prepostos da DETENTORA ou qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, independentemente de provocação do Município.
- 5.12 Os itens listados no termo de referência, parte integrante deste edital, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes deste termo e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do termo de referência. O Município de Igaratinga – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros.
- 5.13 Antes do início dos serviços a contratante deverá fazer a vistoria no equipamento para verificar a potência do mesmo e o operador deverá estar munido da nota fiscal em nome da empresa ou laudo técnico fornecido pela oficina credenciada do fabricante ou catálogo da máquina, sobre pena de troca do equipamento. A detentora não poderá prestar os serviços com maquinário interior ao descritivo no termo de referência.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias nºs e as correlatas para o exercício seguinte: 02.06.01.18.452.0122.2060-3.3.90.39.00-223, 02.06.01.26.782.0132.2063-3.3.90.39.00-264 e correlatas de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento com **30 (trinta) dias** após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

7.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga *Estado de Minas Gerais*

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- 8.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas do maquinário, tais como imposto, Seguro contra terceiro, combustíveis, óleo lubrificante, operador etc.
- 8.3 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do operador do veículo contratado;
- 8.4 Substituir o equipamento, caso apresente algum defeito, imediatamente;
- 8.5 Manter o equipamento em boas condições mecânicas para uso e em bom estado de conservação, e ainda seguir as novas normas de trânsito;
- 8.6 Arcar com o transporte dos equipamentos até o local da execução dos serviços;
- 8.7 Assumir integralmente as responsabilidades por danos causados ao Município e isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos prepostos da CONTRATADA ou qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, independentemente de provocação do Município.
- 8.8 Apresentar o equipamento para vistoria, conforme item 5.13 desta ata de registro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

- 10.1 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - 10.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - 10.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;
 - 10.2.3 quebrar o sigilo profissional;
 - 10.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Igaratinga.



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

10.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.5 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.6 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.7 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.8 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

A) advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B) multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

C) suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Igaratinga *Estado de Minas Gerais*

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

11.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO:

A DETENTORA não poderá transferir ou ceder a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REGIME LEGAL:

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 462/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO COMPROMISSO:

A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 19/2016, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA:

16.1 O Gestor da ata de registro de preços será a Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Serviços Urbanos o Senhor Geraldo Aparecido Fabiano e o fiscal o Senhor Bento José da Silva Soares.

16.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

16.2.2 Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;

16.2.2 o prazo de vigência e execução;

16.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

16.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

16.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

16.2.6 Manter atualizado os valores das horas de serviços com aditivos e supressões.

16.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

16.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

16.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.3 Analisar a qualidade do serviço prestado;

16.3.4 Propor e sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Para de Minas/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 18 de Abril de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Luiz Gustavo Leite de Faria
VISUAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP - DETENTORA

Geraldo Aparecido Fabiano
Gestor da Ata de Registro de Preço

Bento José da Silva Soares.
Fiscal da Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

De acordo

Júlio Cezar Ferreira da Silva
Procurador Municipal OAB/MG 113.882